



Ofício/PGM nº 766/2021

Cascavel, 08 de Junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO N° 5130
DATA 10 / 06 / 21

Em resposta aos Requerimentos nº 118/2021, do Vereador Dr. Lauri/PROS e nº 122/2021 do Vereador Policial Madril/PSC, segue as informações solicitadas:

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Laura Rossi Leite,
Procuradora Geral do Município.

Ofício nº 619/2021

Cascavel, 02 de maio de 2021.

À Senhora,
Laura Rossi Leite
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: **Resposta Requerimento nº 118/2021 – Dr. Lauri**

Senhora Procuradora,

Remissivo ao requerimento retrocitado, **solicitando informações acerca da nova legislação de trânsito, com relação ao Artigo 24 Inciso XXIII, que determina escola de trânsito para crianças e adolescentes**, informamos que segue apensada Comunicação Interna nº 18/2021, do Setor de Educação de Trânsito.

Atenciosamente,



Simoni Soares
Presidente TRANSITAR

Cascavel, 08/05/2021	Comunicação Interna nº 18/2021
----------------------	--------------------------------

EMISSOR: Setor de Educação do Trânsito

RECEPTOR: Presidência

ASSUNTO: Resposta Requerimento 118 – Vereador Dr. Lauri

A Lei Municipal nº 3.261/2001, estabelece como Órgão Municipal de Trânsito, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego – CCTT, que foi criada pela Lei Municipal nº 2.360/93.

No ano de 2001, a Lei 3.302, altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.261/2001, no que consta a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Em 10 de janeiro de 2002, o Diretor do DENATRAN, Sr. Jorge Guilherme Francisconi, encaminhou à Prefeitura de Cascavel, Ofício nº 04/02 (anexo), informando a inclusão do Município de Cascavel – PR no cadastro de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito. Também, na mesma data, seguem os Ofícios 05/02 e 06/02, informando às demais instâncias.

A denominação da CCTT para Cetrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito se deu pela Lei Municipal nº 4.351, de 30 de agosto de 2006.

A Lei Municipal nº 7.152, de 31 de agosto de 2020, estabelece como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar.

Abaixo relacionado, leis e decretos que amparam a Transitar no Sistema Nacional de Trânsito:

- Constituição do Fundo Municipal de Gerência dos Recursos das Multas de Trânsito e da JARI

- LEI N° 7.152 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

CAPITULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPITULO III - DO CONSELHO DO FUNDO DE TRANSITO (Art. 4º ao 12)

CAPITULO IV - DA JARI (Art. 13 ao 20)

- DECRETO N° 15.812 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprova o regimento interno da junta administrativa de recursos de infrações, da autarquia municipal de mobilidade, trânsito e cidadania.

- Portaria Administrativa nº 008, de 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros JARI, são eles:

- Representante servidor da TRANSITAR;

- Integrante de Entidade Representativa da Sociedade ligada à área de trânsito (Presidente);
- Advogado com conhecimento na área de trânsito regularmente inscrito nos quadros de Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- **DECRETO N° 15.475 DE 28 DE MAIO DE 2020**, que aprova o estatuto da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania.

- **DECRETO N° 15.541 DE 08 DE JULHO DE 2020**, que aprova o regimento interno da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR...

- **LEI N° 7.144 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**. - Dispõe sobre a transposição do Regime Celetista dos empregos públicos da CETTRANS para o Regime Estatutário da TRANSITAR.

- **DECRETO N° 15.691 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**. - Regulamenta as funções e atualiza as atribuições dos cargos públicos da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania.

- **TERMO DE CONVÊNIO N° 020/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM A ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.**

Ressalta-se que o Município, através da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, cumpre as leis enquanto Órgão Municipal de Trânsito, atribuídas pela Constituição Federal, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Decretos, Portarias, Deliberações, etc, realizando o trabalho amparado no tripé do trânsito (engenharia, educação e fiscalização), com planejamento através das estatísticas de trânsito e solicitações da sociedade cascavelense.

O Setor de Educação do Trânsito contempla o trabalho com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e incluindo todos os modais, através de um Programa de Educação para o Trânsito específico para cada faixa etária e usuários afins, bem como, a Escola Pública Municipal de Trânsito que conta com um Projeto Político Pedagógico. A coordenação do setor é feita por uma professora Municipal, graduada em pedagogia, com especialização em Trânsito.

O Setor de Engenharia de Trânsito conta com engenheiros graduados e capacitados para atendimento nesta área.

O Setor de Fiscalização de Trânsito é composto por Agentes de Trânsito

concursados, com curso de formação específica conforme Portaria 94/2017 e Portaria 150/2021 (DENATRAN), bem como encarregados de setores capacitados para esse fim.

A sede administrativa da Transitar encontra-se na Rua Erechim, 1.436 e a sede da Gestão de Trânsito, na Rua Erechim, 1.351, Centro.

Assim, cumprimos as normas dos Art. 24 e 25 do CTB, bem como as alterações da Lei 14.071/20.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos,

Atenciosamente,



Luciane Ribeiro dos Santos de Moura
Encarregada do Setor de Educação do Trânsito



Comunicação Interna

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data	07/06/2021	C.I. n.º	536/2021
Emissor	Secretaria de Finanças - SEFIN Gabinete do Secretário		
Receptor	PGM Apoio Técnico Legislativo		
Assunto	Resposta à CI 1486/2021 – Requerimento 122/2021		

Através da Comunicação Interna nº 1223/2021, a Procuradoria Jurídica do Município solicita informações acerca da quantidade de empresas Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado - ATTC's credenciadas junto ao Município de Cascavel, no intuito de responder ao Requerimento nº 122 de 2021 da Câmara Municipal de Cascavel – Vereador Madril.

Em resposta, a Secretaria de Finanças informa que, até o presente momento, nenhuma empresa Administradora de Tecnologia e Transporte Compartilhado – ATTC's realizou seu credenciamento junto ao Município de Cascavel, bem como nenhum motorista indicou que estava desempenhando ou que desempenharia sua função por intermédio das plataformas tecnológicas intermediadoras de transporte remunerado privado individual de passageiros, de modo que não é possível apresentar qualquer relatório – inclusive de viagens – como pleiteado pelo vereador.

Por fim, é importante lembrar que os Municípios, como um todo, não possuem a autonomia/competência de exigir das empresas Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado - ATTC's que constituam matriz, filial ou escritório de representação no âmbito da municipalidade, ou ainda, que promovam seu cadastramento junto ao município.

No mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

EMITIDO POR:

Renato César Segalla
Secretário Municipal de Finanças

Aline Sopelsa Bisinella
Encarregada do Setor de ISSQN

Recebido por: _____

Data _____ / _____ / _____